



RESOLUÇÃO Nº. 157 – CEPEX/2015

Estabelece critérios e procedimentos para atribuição de encargos didáticos e docentes no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à atribuição de encargos didáticos e docentes no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação;

o disposto no artigo 57 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

a Lei 15.463/2005, que Institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências, com as alterações incluídas pela Lei 18.975/2010;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária ocorrida no dia 09/12/2015,

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se **Encargo Didático** do docente o somatório do número de aulas efetivamente ministradas nos cursos de Educação Profissional, Tecnológica, de Graduação e Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Docente** o somatório dos Encargos Didáticos e demais encargos institucionalizados relativos ao ensino, pesquisa, extensão e atividades de gestão, conforme previsto no QUADRO III.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, **aula** é entendida como o desenvolvimento de conteúdos de ensino que sejam efetivamente ministrados pelo professor em contato direto com uma turma de alunos no cumprimento de disciplinas ou módulos de ensino formalmente previstos na composição da matriz curricular de um determinado curso, conforme constante de seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Considera-se **turma** o conjunto constituído pelo total de alunos formalmente matriculados numa mesma disciplina, num mesmo módulo de ensino ou numa mesma atividade curricular e cujas aulas são ministradas ao mesmo tempo e num mesmo espaço.

§ 2º Caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico do curso, a divisão de uma mesma turma, para realização de parte das atividades curriculares de uma disciplina ou módulo de ensino, definir-se-á duas ou mais **subturmas**.

Art. 4º No que se refere à situação funcional, o corpo docente da Unimontes é composto por:

- I - Professor de Educação Superior – Efetivo;
- II - Professor de Educação Superior – Designado.



Art. 5º Nos termos do art. 9º da Lei nº 15.463/2005, os docentes da Universidade são enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE), observada a Resolução específica;

II - 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral (DI);

III - 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial (DP);

IV - Hora-atividade (HA) – situação não enquadrada nos itens anteriores.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 6º A atribuição dos encargos didáticos dar-se-á em reunião específica do Departamento ao qual o docente se encontra vinculado, podendo ser de caráter permanente, conforme for estabelecido em âmbito departamental.

§ 1º Na atribuição de encargos didáticos, o docente deverá ser vinculado à sua área/subárea de conhecimento, cabendo, obrigatoriamente, ao Departamento seguir a Portaria do Reitor em vigor que determina os procedimentos para a vinculação das disciplinas e professores a áreas/subáreas.

§ 2º Observado o disposto no *caput* deste artigo e no artigo 10 desta Resolução, cada docente poderá se vincular a até três disciplinas ou módulos de ensino por semestre letivo.

Art. 7º Os Encargos Didáticos do docente deverão integralizar, a cada semestre, no mínimo, 8 (oito) horas/aulas semanais, para o regime de 40 horas e para o regime de 20 horas.

§ 1º Para docentes que possuem dois cargos, para o segundo cargo será observado a proporcionalidade: 6 (seis) horas/aulas semanais, para o regime de 30 horas, 4 (quatro) horas/aulas semanais, para o regime de 20 horas/aulas.

§ 2º Aos encargos didáticos (aulas teóricas e/ou práticas) serão adicionadas horas de apoio na proporção indicada no QUADRO I, parte integrante desta Resolução.

§ 3º As horas de apoio a que se refere o parágrafo anterior são consideradas encargos docentes e não integram o somatório dos encargos didáticos do professor.

§ 4º A unidade de medida dos encargos didáticos do professor é a hora-aula, correspondente à carga horária de 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º Observado o disposto no *caput* deste artigo, os docentes credenciados que estejam ministrando aulas, orientando e coordenando projetos de pesquisa nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, deverão ministrar quatro horas-aula dos encargos didáticos em cursos de graduação e/ou profissional tecnológico.

§ 6º Observados os conceitos e os quantitativos definidos nesta resolução, os procedimentos para atribuição de encargos didáticos para os cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* deverão seguir as normas estabelecidas por cada programa.

§ 7º Considerado o previsto nos Projetos Político Pedagógicos dos cursos que empregam Metodologia Ativa, a atribuição de encargos didáticos ocorrerá conforme os quantitativos definidos no QUADRO II, anexo e parte integrante desta resolução.

§ 8º Dada sua especificidade aos encargos didáticos, definidos no parágrafo anterior, não serão destinadas horas de apoio didático.

Art. 8º Para fins de composição de encargos didáticos, não será computada a carga horária referente às seguintes atividades:

I - Acompanhamento de estágios curriculares e pós-doutoral;

II - Orientação ou co-orientação de monografia, de trabalho de conclusão de curso, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e demais formas de orientação científica;

III - Acompanhamento e registro de AACC (Atividades Acadêmico-Científico-Culturais); ou de Aulas para as quais o docente receba outra contrapartida financeira que não o salário pago pelo Governo do Estado de Minas Gerais, referente ao cargo em questão.



CAPÍTULO III DA REUNIÃO PARA VINCULAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 9º A distribuição de encargos didáticos pelos Departamentos deverá ocorrer em reunião de Departamento, exclusivamente, convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e rigorosa observância do disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º A chefia de Departamento assegurar-se-á de que todos os seus professores sejam devidamente notificados, antecipadamente, e tenham plena ciência da data, do horário, do local e do teor da reunião de que trata o *caput* deste artigo, bem como tenham livre acesso, com a mesma antecedência, aos documentos que instruirão o processo, tais como a listagem completa das disciplinas a serem distribuídas e a de professores, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, encaminhadas pela DDRH.

§ 2º Deverá ser lavrada ata da reunião e procedida a vinculação no Sistema de Gestão Docente (SGD) dos professores às respectivas disciplinas ou módulos de ensino.

§ 3º O docente que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada nos termos do *caput* deste artigo (inclusive aquele afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Interesse Particular ou Afastamento para cursar Pós-graduação *Stricto sensu* ou Pós-doutorado) poderá encaminhar, por escrito, justificativa à Chefia de Departamento, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início da reunião e, através de um representante legal, munido de procuração, requerer os encargos didáticos que entender de seu direito.

§ 4º O Departamento, por maioria simples, decidirá, primeiramente, pela procedência, ou não, da justificativa de ausência apresentada e, em seguida, quanto ao pedido de encargos didáticos solicitados no documento.

§ 5º A ausência não justificada do professor na reunião de distribuição de encargos didáticos acarretará a perda do direito de escolha de disciplinas e/ou módulos de ensino, conforme posicionamento na listagem de classificação dos professores.

§ 6º O docente na situação descrita no parágrafo anterior poderá, posteriormente, ter seus encargos didáticos compostos por aquelas disciplinas e/ou módulos de ensino que não tiverem sido solicitados pelos professores presentes à reunião de distribuição.

§ 7º Na reunião de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentada a listagem com todas as disciplinas vinculadas ao Departamento e suas respectivas cargas horárias, curso e *campus* onde serão oferecidas, diante das quais cada docente deverá assinar, responsabilizando-se por elas.

§ 8º A listagem de que trata o parágrafo anterior, depois de datada e assinada pelo Chefe de Departamento, será anexada à ata da reunião, constituindo documento comprobatório da vinculação do docente àquelas disciplinas por ele escolhidas.

§ 9º Após aceitação dos encargos didáticos e validação dos dados no SGD, o docente somente poderá solicitar alteração de vinculação a disciplinas se a justificativa, para tal procedimento, demonstrar prioridade ao serviço público e desde que a mudança seja formalmente acordada entre os envolvidos e não acarrete nenhum prejuízo para a organização didático-pedagógica do(s) curso(s) no(s) qual(is) a disciplina/módulo de ensino será ministrada(o).

§ 10 A alteração dos dados deverá ser formalizada por ato da Chefia de Departamento, que fará os encaminhamentos necessários para que o docente seja dispensado e/ou possa assumir os encargos didáticos em questão.

§ 11 O docente efetivo que, por situação de sua responsabilidade, dispensar os encargos didáticos assumidos, não poderá pleitear encargos que já tenham sido assumidos e validados no sistema por qualquer outro docente.

§ 12 Na hipótese do parágrafo anterior e tendo em vista o atendimento das necessidades do Departamento, o docente poderá assumir novos encargos didáticos que ainda se encontrarem disponíveis no âmbito da Universidade, desde que esteja na sua área/subárea.



§ 13 No caso de haver dispensa de encargos didáticos, após iniciado o período letivo, o Departamento deverá proceder a sua redistribuição entre os docentes ali lotados, a fim de atender, emergencialmente, às demandas do ensino, nos termos do disposto no Regimento Geral da Unimontes.

§ 14 Uma vez validados no sistema "GIZ", todos os casos de alteração dos dados de atribuição de encargos didáticos deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, que emitirá parecer sobre a vinculação alterada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA VINCULAÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 10 A distribuição de encargos didáticos, realizada pelos Departamentos, será entre os professores efetivos.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Local de atuação no concurso em que o docente tomou posse. Caso o concurso em que o docente tomou posse não especificar o local de atuação, o Departamento deverá aprovar previamente o local de atuação do docente respeitando a manifestação do professor.

II - Área/subárea de formação.

III - O posicionamento na carreira, de acordo com os seguintes níveis: VII, VI, V, IV, III, II, I.

IV - Maior tempo de efetivo exercício como docente na Unimontes.

V - Maior idade.

§ 2º Para subsidiar o processo de distribuição de encargos didáticos, objeto desta Resolução, a DDRH disponibilizará, a pedido da Chefia de Departamento, uma listagem dos professores conforme os critérios apontados no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro, desde que haja solicitação formal com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 11 Esgotadas as possibilidades de vinculação de aulas no âmbito do Departamento e constatada a existência de disciplinas ou módulos de ensino para os quais o Departamento não dispõe de professor, as necessidades deverão ser atendidas com o recrutamento de docentes efetivos desde que tenha formação (graduação e ou pós-graduação) na área/subárea da disciplina em questão.

Art. 12 Somente após realizar formalmente o recrutamento previsto no artigo anterior e ter sido constatada a inexistência de docentes, no âmbito da Unimontes, para ministrar as disciplinas para as quais não dispõe de professor, é que o Departamento poderá solicitar à DDRH a designação de docentes.

§ 1º Para designação de professores é necessária a realização de processo de seleção para designação docente, com a publicação e divulgação do respectivo edital no sítio da Unimontes.

§ 2º Os procedimentos a serem utilizados no processo de seleção para designação docente são definidos na Resolução 158 - CEPEX/2015.

Art. 13 Para cada cargo que ocupar, o docente poderá responsabilizar-se por, no máximo, 3 (três) disciplinas ou módulos de ensino por semestre letivo.

§ 1º Entende-se por disciplina ou módulo de ensino a forma de agrupamento de conhecimentos, registrada na estrutura curricular prevista no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e nos termos do parágrafo anterior, cada agrupamento de conhecimentos deve ser contado como sendo apenas uma disciplina ou um módulo, independentemente do número de turmas nas quais ele seja desenvolvido.



§ 3º A carga horária de cada disciplina ou módulo de ensino será computada tantas vezes quanto for o número de turmas ou subturmas nas quais esse agrupamento de conhecimentos for ofertado.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com o propósito de serem atendidas as necessidades do Departamento, o professor poderá responsabilizar-se por mais de 3 (três) disciplinas ou módulos, devendo, neste caso, serem ouvidos o Colegiado de Coordenação Didática do Curso e a Direção de Centro.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES

Art. 14 A atribuição dos encargos docentes deve ser aprovada em Reunião de Departamento.

§ 1º A listagem que a registra deve ser anexada à ata da reunião como documento comprobatório dos vínculos assumidos pelos professores em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão

§ 2º Os encargos docentes devem compor o plano de trabalho do professor o qual deverá ser referendado em Reunião de Departamento.

Art. 15 As atividades relacionadas no QUADRO III, anexo, e parte integrante desta Resolução, serão consideradas para integralização dos diversos regimes de trabalho docente, respeitado o limite máximo de horas estabelecido para cada uma delas.

Art. 16 Para atender atividades não previstas no QUADRO I, o Departamento poderá distribuir até 10 horas semanais de encargos docentes, desde que devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Tendo em vista a inexistência de Departamentos no Centro de Educação Profissional e Tecnológica, os procedimentos previstos para serem efetuados pela Chefia de Departamento, nesta Resolução, ficarão sob a responsabilidade do Diretor do referido Centro.

Art. 18 Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Presidente do CEPEX.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº. 041–CEPEX/2013, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 09 dezembro de 2015.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 157

QUADRO I

RELAÇÃO ENTRE NÚMERO DE AULAS E HORAS DE APOIO - POR DISCIPLINA MINISTRADA

Aulas Semanais (por disciplina)	Horas de Apoio Didático
01	01
02	02
03	02
04	03
05	03
06	04
07	04
08	05
09	05
10	06
11	06
12	07

QUADRO II

**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS
PARA OS CURSOS QUE UTILIZAM METODOLOGIA ATIVA (PBL)**

Função	Encargos Didáticos Correspondentes (carga horária máxima)
Construtor de módulo/período	10 h/a
Instrutor de Práticas	10 h/a
Tutor de módulo	10 h/a
Preceptor de Internato	03h/a por atividade (para subgrupos de 03



ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 157

QUADRO III

RELAÇÃO ENTRE ATIVIDADES DOCENTES E CARGA HORÁRIA

Atividade	Carga Horária Máxima Por Semana
Coordenação de IAPSC - Metodologia Ativa	20h
Coordenação de Habilidades e Atitudes - Metodologia Ativa.	20h
Coordenação de Período - Metodologia Ativa.	20h
Coordenação de Curso de Graduação.	20h
Coordenação de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> .	20h
Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados pelo CEPEX.	20h
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados pelo CEPEX.	20h
Coordenação de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso.	10h
Assessoria às Unidades da Administração Superior (Reitoria, Pró-reitorias e Diretorias das Unidades Administrativas).	20h
Assessoria às Empresas Juniores, SAJ e Ligas Acadêmicas.	10h
Instrutor de Práticas laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.	05h por subgrupo de 06 alunos ou de acordo com o estabelecido no Projeto Político pedagógico do Curso
Coordenador de Ensino Clínico.	10h
Coordenador de Estágio Curricular.	10h
Coordenação de Laboratórios.	02h ou de acordo com o Projeto do Laboratório aprovado pelo CEPEX
Participação em Câmaras, Comissões ou Comitês permanentes institucionalizados.	02h (máximo de participações)
Participação como Membro de Órgãos Colegiados.	02h
Acompanhamento de pós-doutorando.	03h por acompanhado (máximo de 02 acompanhados)
Orientação de tese de doutorado.	06h por orientando (máximo de 03 orientandos)
Co-orientação de tese de doutorado.	03h por orientando (máximo de 03 orientandos)
Orientação de dissertação de mestrado.	03h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Co-orientação de dissertação de mestrado.	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação de Iniciação Científica (PROINIC ou bolsa de Iniciação Científica acoplada a projetos de pesquisa financiados).	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Orientação e acompanhamento de estágio curricular obrigatório.	03h por subgrupo de 10 alunos
Orientação e Acompanhamento de AACC ou AC.	02h
Orientação de Monitoria.	02h por orientando (máximo de 06 orientandos)
Diretoria de Representação Sindical.	10h
Deslocamento para outros campus em condução cedida.	03h por deslocamento (máximo de 03 deslocamentos ou 09h semanais)
Desenvolvimento de quaisquer outras atividades atribuídas pelo Departamento, devidamente justificadas.	10h